

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, DELIBERA pela autorização da contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.339.580/0001-47, para a prestação de serviços de assessoria técnica educacional especializada destinada à elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Braganey/PR, contemplando orientação, capacitação, apoio técnico, análise da realidade educacional, acompanhamento metodológico e elaboração colaborativa dos documentos necessários à estruturação e consolidação do novo Plano Municipal de Educação.

A presente deliberação fundamenta-se na necessidade institucional da Administração Municipal de promover a adequada elaboração, revisão e atualização de seu Plano Municipal de Educação, instrumento essencial ao planejamento das políticas públicas educacionais em âmbito local. A construção do PME demanda diagnóstico da realidade educacional do Município, análise e interpretação de dados e indicadores, identificação dos principais problemas e desafios existentes, definição de prioridades, objetivos, metas e estratégias, bem como estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação, de maneira que o planejamento educacional municipal seja estruturado de acordo com as necessidades da população, as características da rede de ensino e as diretrizes aplicáveis aos Planos Decenais de Educação.

A contratação de assessoria especializada mostra-se necessária diante da natureza predominantemente intelectual e da complexidade técnica das atividades envolvidas na construção do Plano Municipal de Educação. O serviço exige a integração de conhecimentos relacionados ao planejamento educacional, gestão pública, legislação educacional, análise de dados e indicadores, políticas públicas e organização de processos participativos, não se restringindo à simples elaboração material de documento administrativo. A solução pretendida deverá proporcionar suporte técnico e metodológico à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão Gestora e às demais instâncias envolvidas, preservando o protagonismo dos agentes municipais na identificação das prioridades e na definição das políticas educacionais que integrarão o novo PME.

A execução dos serviços compreenderá o acompanhamento das etapas necessárias à elaboração, revisão e atualização do Plano, abrangendo análise da situação do Município quanto ao PME vigente, organização e interpretação de informações e indicadores educacionais, apoio à identificação dos problemas e desafios existentes, orientação metodológica, capacitação dos envolvidos, acompanhamento da elaboração dos objetivos, metas e estratégias, apoio técnico à sistematização e consolidação dos documentos e orientação quanto à estruturação dos mecanismos destinados ao posterior monitoramento e avaliação do Plano. A solução deverá ser desenvolvida de maneira personalizada, considerando as características específicas do Município de Braganey/PR, de sua rede de ensino e de sua realidade educacional.

A contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada, desde que atendidos e demonstrados nos autos todos os pressupostos legais pertinentes, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas, quando caracterizada a inviabilidade de competição. O objeto pretendido possui natureza eminentemente técnica e intelectual, exigindo atuação especializada, análise individualizada da realidade municipal, definição de metodologia adequada e acompanhamento técnico das diversas etapas necessárias à construção do Plano Municipal de Educação.

A escolha da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA decorre da compatibilidade entre sua área de atuação, a qualificação de sua equipe técnica, sua experiência profissional e as características específicas do objeto. A empresa possui atuação voltada à assessoria e consultoria educacional junto às redes públicas de ensino, incluindo atividades relacionadas ao planejamento educacional, assessoria às Secretarias Municipais de Educação, Direito Educacional, formação de profissionais e apoio técnico-pedagógico à elaboração de planos institucionais educacionais, circunstâncias que demonstram pertinência entre sua especialização e a necessidade apresentada pelo Município.

A qualificação técnica da empresa é reforçada pela formação e experiência profissional de sua responsável técnica, Débora Jurkevitz da Silva, cuja trajetória profissional compreende conhecimentos nas áreas de Educação, Direito Educacional, Gestão Pública, legislação e políticas educacionais. Também constitui

elemento relevante para a escolha sua atuação relacionada aos Planos Decenais de Educação, circunstância que demonstra experiência diretamente relacionada às atividades necessárias à elaboração, atualização e monitoramento de Plano Municipal de Educação. Os elementos de formação, experiência, desempenho anterior, qualificação profissional e atuação especializada deverão integrar a instrução do processo administrativo para fins de demonstração da notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada no processo administrativo a partir das características concretas da contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de atuação de empresa cuja especialização seja reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto. A Administração deverá demonstrar que a escolha da contratada não decorre de preferência meramente subjetiva, mas de elementos objetivos relacionados à sua experiência, qualificação profissional, desempenho anterior, conhecimento técnico e adequação de sua atuação às particularidades do serviço pretendido, em conformidade com os pressupostos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada demonstra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considerando que permitirá à Secretaria Municipal de Educação contar com acompanhamento especializado durante o processo de elaboração, revisão e atualização do PME, desde o diagnóstico da realidade educacional até a consolidação dos documentos e orientação para seu posterior monitoramento. A contratação deverá contribuir para a organização das etapas, qualificação das discussões, análise adequada dos indicadores educacionais e formulação de metas e estratégias compatíveis com as necessidades do Município, sem afastar as competências decisórias dos agentes públicos, da Comissão Gestora, dos Conselhos, Fóruns e demais instâncias responsáveis pela construção, validação e aprovação do Plano.

A contratação deverá ser devidamente instruída na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os documentos necessários à caracterização da demanda e da solução pretendida, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, além dos demais documentos aplicáveis ao caso concreto. Especial atenção deverá ser conferida à justificativa do preço, mediante elementos idôneos que permitam demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados pela empresa em serviços de natureza semelhante, conforme documentação integrante do processo.

A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as cláusulas necessárias previstas no art. 92, bem como as condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta apresentada pela contratada e demais documentos integrantes do processo administrativo. Deverão ser estabelecidos de forma clara o objeto, as etapas de execução, os produtos esperados, o cronograma, as obrigações das partes, as condições de pagamento, os critérios de recebimento, as responsabilidades, as hipóteses de alteração e extinção e as demais condições necessárias à adequada execução contratual.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s) pela Administração Municipal, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o desenvolvimento das atividades previstas, o atendimento ao cronograma e a qualidade técnica dos documentos e orientações produzidos. Eventuais inconsistências, falhas ou desconformidades deverão ser comunicadas à contratada para correção ou complementação, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurando que o recebimento dos serviços somente ocorra após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas.

Considerando que a contratação direta está fundamentada na qualificação e notória especialização demonstradas no processo, deverá ser observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, quando a qualificação desses profissionais constituir fundamento para a escolha da contratada. Dessa forma, deverá ser assegurada a efetiva participação dos profissionais cuja experiência e especialização tenham sido consideradas determinantes para a contratação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, cabendo aos setores competentes adotar todas as providências necessárias à emissão do empenho, formalização contratual, designação do gestor e fiscal, acompanhamento

da execução, recebimento dos serviços, liquidação e pagamento da despesa pública, observando-se as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Diante da comprovada necessidade pública de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação de Braganey/PR, da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, da adequação da solução escolhida, da qualificação e experiência apresentadas pela empresa e sua equipe técnica e do enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização e da compatibilidade do preço nos autos, DELIBERA-SE PELA AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47, por inexigibilidade de licitação, considerando-a medida tecnicamente adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, destinada a proporcionar suporte especializado à construção do novo Plano Municipal de Educação e ao fortalecimento do planejamento das políticas públicas educacionais do Município de Braganey/PR. A redação e a estrutura desta deliberação foram adaptadas ao padrão do documento administrativo apresentado como referência.

Cumpra-se

Braganey -PR, 18 de agosto de 2026

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal